



Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina: XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.

No tocante a possível infração ao art. 35, II da Resolução 22 do CAU o processo deve ser copiado para a CEPEF para devida instrução e julgamento.

O relator reputa presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem possível enquadramento nas seguintes regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

Art. 18 , inciso 12. Não apresentar RRT quando for obrigatório

Considerando o parecer do conselheiro Modesto Cavalcanti de Albuquerque Neto.

DELIBERA:

Pelo acatamento da denúncia e conseqüente instauração do processo ético-disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Modesto Cavalcanti de Albuquerque Neto, Giovanni Soares de Alencar e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Modesto Cavalcanti de Albuquerque Neto
Coordenador